

Recurso Especial Cível nº 0424674-13.2016.8.19.0001

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Recorrente: CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorridos: os mesmos

DECISÃO

Trata-se de recursos especiais que foram julgados prejudicados pela decisão, id. 9816. Dessa decisão foi interposto o agravo interno, id. 9827, vindo os autos conclusos.

Considerando que já houve juízo de admissibilidade realizado por esta Terceira Vice-Presidência no id. 9470, tendo sido recebido no STJ e com determinação para que retornasse a este Tribunal exclusivamente para analisar a parte do fundamento relacionada ao Tema 1368, o que foi feito pelo Órgão colegiado, que ajustou a decisão nesta parte, a hipótese é agora de, em cumprimento à decisão da Corte Superior, retornar os autos àquele Tribunal, para que dê seguimento à análise do recurso conforme juízo de admissibilidade desta Terceira Vice-Presidência e decisão do próprio STJ.

Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente

